



Ofício Circular nº. 096/2014/AMB/GAB

Brasília, 04 de agosto de 2014.

Assunto: Manifestação **contrária ao Projeto de Lei nº 5.741 de 2013**, que altera a Lei nº 12.153/2009 e cria a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Deputado:

A Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, entidade civil sem fins lucrativos, representativa dos interesses da magistratura em âmbito nacional, vem, respeitosamente, expor a Vossa Excelência sua contrariedade ao Projeto de Lei nº 5.741 de 2013, conforme argumentos que seguem.

Inicialmente, cumpre lembrar que na redação primitiva do PL n. 16/2007, que foi submetido à Relatoria do Senador Valter Pereira, já se pretendia, nas palavras do então relator, *“em verdade, criar um recurso contra os pronunciamentos das turmas recursais. Vale dizer, o projeto propõe ressuscitar, de forma enviesada e mais prejudicial ao sistema, o recurso de divergência, previsto no art. 47 da proposição legislativa que deu origem à Lei nº 9.099, de 1995, já que eliminou um recurso que permitiria o alongamento dos processos dos Juizados tanto quanto os da Justiça comum.”*

Portanto, na verdade, **a proposta apenas resgata o espírito do primeiro Substitutivo ao PLC n. 16/2007**, que após inúmeros debates com especialistas da área jurídica, foi aprimorado e deu lugar a novo Substitutivo (PL 4723/2004), aprovado pelo Senado Federal em agosto de 2010, e que não prevê qualquer Turma Nacional de Uniformização para os Juizados Estaduais. Este Substitutivo, que já tem parecer favorável do relator na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, **traz os filtros necessários para que o STJ não seja alvo de pedidos infundados**, já que somente admite a reclamação nos casos em que as divergências sejam decorrentes de julgados de Turmas Estaduais de Uniformização, e não de qualquer Turma Recursal do País.

Assim, a exemplo de outros órgãos de defesa da cidadania, **a AMB manifesta-se pela rejeição ao Projeto de Lei n. 5.741/2013** por entender que a proposta, além de não contribuir para a segurança jurídica, desvirtua as finalidades próprias dos juizados especiais por ferir os princípios da celeridade, informalidade e simplicidade. **A aprovação do projeto submeterá o Sistema dos Juizados Especiais**, que teve como embrião os Juizados de Pequenas

Causas idealizados pelo então Ministro da Desburocratização Hélio Beltrão, **a uma complexidade recursal superior à da Justiça tradicional, pois submeterá causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo (art. 98, I, da CF) a cinco degraus de jurisdição.**

O anteprojeto apresentado pelo STJ altera os artigos 18, 19 e 20 da Lei n. 12.153/2009, de forma que a divergência entre Turmas Recursais Estaduais, entre Turmas Estaduais de Uniformização e entre Turma Estadual de Uniformização e Súmula do STJ ou jurisprudência deste formada com base no art. 543-C do CPC, passe a ser resolvida por meio de incidente julgado por Turma Nacional de Uniformização. E no caso do julgado da Turma Nacional de Uniformização contrariar Súmula ou jurisprudência formada no STJ com base no art. 543-C do CPC, a divergência será dirimida pelo STJ.

Portanto, o Projeto de Lei n. 5.741/2013, que visa criar a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, **acrescentando mais uma instância na esfera dos Juizados Especiais**, certamente **contribuirá para congestionar ainda mais a tramitação dos processos judiciais**, ainda mais se for considerado que das mais de noventa milhões de ações tramitando perante o Poder Judiciário, grande parte delas tramitam justamente nos Juizados Especiais Cíveis e envolvem matéria afeta ao Direito do Consumidor, cujas demandas geralmente versam sobre serviços e bens de consumo de menor valor, que precisam de uma solução célere pela própria natureza do litígio, celeridade que será afetada com a criação de mais uma instancia na tramitação processual.

Ante o exposto, a AMB pugna aos ilustres deputados **pela rejeição integral do Projeto de Lei nº 5.741, de 2013.**

Cordialmente,



João Ricardo dos Santos Costa
Presidente